



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP JORGE AMANAJAS

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0094/10-AL

Data: 27 / 09 / 2010

Protocolo nº: 067/10

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Estado do Amapá, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 15/10/2010

67ª S.O.

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	____/____/____	____/____-CJT-AL	CDH	____/____/____	____/____-CDH-AL
COF	____/____/____	____/____-COF-AL	CAS	____/____/____	____/____-CAS-AL
CEC	____/____/____	____/____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____/____-CAB-AL
CAP	____/____/____	____/____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____/____-CPA-AL
CTO	____/____/____	____/____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____/____-CMA-AL
CIC	____/____/____	____/____-CIC-AL	CREDE	____/____/____	____/____-CREDE-AL
CTUR	____/____/____	____/____-CTUR-AL	CET	____/____/____	____/____-CET-AL

Observação: Finalizar

SECRETARIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0094 /2010-AL
Autor: Deputado Jorge Amanajás

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Estado do Amapá, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a contratação de Bombeiros Civis, em todo território do Estado do Amapá, por entidades privadas, clubes sociais, empresas e afins, onde haja grande circulação de pessoas.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica às entidades religiosas.

Art. 2º - São considerados Bombeiros Civis aqueles que, habilitados nos termos da Lei (Federal) nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009 exerçam, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere o Art. 1º desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para incluírem Bombeiros Civis em seu quadro de pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Macapá - AP, 20 de setembro de 2010.

Deputado JORGE AMANAJAS
PSBD



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0094 /2010-AL

Autor: Deputado Jorge Amanajás

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Estado do Amapá, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a contratação de Bombeiros Civis, em todo território do Estado do Amapá, por entidades privadas, clubes sociais, empresas e afins, onde haja grande circulação de pessoas.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica às entidades religiosas.

Art. 2º - São considerados Bombeiros Civis aqueles que, habilitados nos termos da Lei (Federal) nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009 exerçam, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere o Art. 1º desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para incluírem Bombeiros Civis em seu quadro de pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Macapá - AP, 20 de setembro de 2010.

Deputado JORGE AMANAJAS
PSBD

GOAMAPA
LEGISLATIVA
ALTO GERAL

0897/10

27,09,10

ROBERIO MURDOE



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0762/10-SELEG-AL

Macapá-AP,
28 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
MENSAGEM	0029/10-GEA	Veto parcial ao PLC nº 0005/10-GEA, de autoria do GEA, que dispõe sobre Estatuto dos Militares do Estado do Amapá em consonância com as disposições do Art. 142, § 3º, X e Art. 42, § 1º, da CF e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI	0093/10-AL	Dispõe sobre a criação e implantação de Casa do Universitário e dá outras providências.	MIRA ROCHA
PROJETO DE LEI	0094/10-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis no âmbito do Estado do Amapá, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas.	JORGE AMANAJÁS
PROJETO DECRETO LEG	0024/10-AL	Concede Título de Cidadão Amapaense ao Senhor MIGUEL JORGE HAUT, e dá outras providências.	MIRA ROCHA

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de
consideração.

Respeitosamente,


JOSE ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretaria Legislativa

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Asssembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

28.10.10

10:00 h



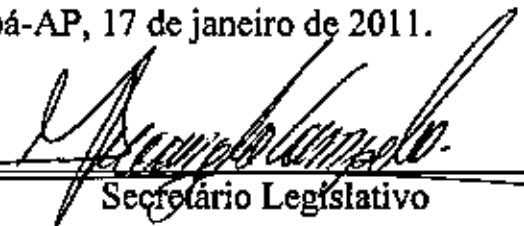
**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ**

PROJETO DE LEI Nº 0094-2010-AL

DESPACHO

Determino a Secretaria Legislativa o arquivamento da proposição, a qual foi solicitada pelo próprio autor, nos termos do art. 155 do Regimento Interno.

Macapá-AP, 17 de janeiro de 2011.



Secretário Legislativo



Superior Tribunal de Justiça

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
N. 000009/2010-CESP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,

MANDA

o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que, se dirija à sede da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, CNPJ nº 34.368.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP e **PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO** com fulcro no artigo 240, § 1º, alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'h' do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a arrecadar quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim, como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente.
CUMPRAM-SE NA FORMA DA LEI.

Determina, ainda, que após cumprir a ordem, lavre as certidões que trará à Juízo para os devidos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Vânia Maria Soares Rocha (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, conferi este mandado que será assinado pelo Ministro Relator.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator



11
12
13
14
15

16
17
18
19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

		documentos relativos a viagens.
1	03	três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2003 e de 13 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(4)		três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
11	01	Um cd-r da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
11		Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
11	02	Os ofícios 773 MINCY/ SEDGY/2010 e o DGISEMIND 789/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
11		Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
11		Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
		Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia de folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Diversos documentos, tais como ofícios, ponto diário de servidores e

AGENCIAMENTO POLICIAL: _____

TESTEMUNHA (1):

Maria de Souza Dias (MARIA DE SOUZA DIAS)

TESTEMUNHA (2):

Helena (HELENA)

TESTEMUNHA (3):

Alfênia Antônia Dias Cordeiro (ALFÊNIA ANTÔNIA DIAS CORDEIRO)

TESTEMUNHA (4):

Carla (CARLA)

TESTEMUNHA (5):

Maria de Jesus Nunes Vasconcelos (MARIA DE JESUS NUNES VASCONCELOS)





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

